



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 095/2023

03/julho/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 026/2023, de 28 de junho de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “Estabelece normas para o funcionamento de Feiras Livres e especiais no Município de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo

Relator: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 026/2023, de 28 de junho de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, depois de analisar o Projeto de Lei n. 026/2023, de 28 de abril de 2023, que “Estabelece normas para o funcionamento de Feiras Livres e especiais no Município de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências; chegou a conclusão que a respeitável proposição de autoria do Poder Executivo Municipal local, atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, referente ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao mencionado Projeto de Lei n. 026/2022, de 28 de abril de 2023, vez que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Lei, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Por todo o exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 026/2023, de 28 de junho de 2023, onde “Estabelece normas para o funcionamento de Feiras Livres e especiais no Município de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

Romário Aluísio de Souza

CRIS LEI F. M. AUGUSTO



ESTADO DE GOIÁS

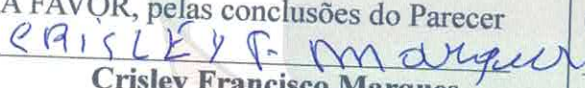
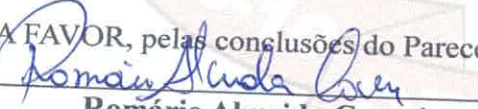
Câmara Municipal de Crixás


ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 026/2023, de 28 de junho de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 095/2023 ao Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..